

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pirapora

Ref: Concorrência nº 007/2023 Processo Licitatório nº 125/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação em CBUQ de vias públicas no município de Pirapora/ MG.

Prezados (as)

A empresa CN-TEC BRASIL LTDA, com sede no município de SALINAS – MG, à RUA PADRE SALUSTIANO, nº 142, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 52.265.648/0001-93, participante do certame em epígrafe, neste ato representado pelo Sr. Carlos Hatem Naim, portador(a) do CPF nº 26615860163, já devidamente credenciado, não se conformando, *concessa vênia*, com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, lançada na ata da Concorrência 007/2023, vem, apresentar tempestivamente o RECURSO pelas razões que segue abaixo:

## RECURSO

Em decorrência da habilitação da empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ : 53.044.709/0001-55 na Concorrência nº 007/2023 Processo Licitatório nº 125/2023, conforme motivos demonstrados abaixo:

## DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua interposição, conforme estabelecido na ata de realização do certame em apreço, *expressis verbis*:

12.2 O Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG)

Assim, considerando a realização do julgamento dos documentos de habilitação em 27 de fevereiro de 2024, portanto, tem-se por término do prazo recursal o dia 02 de março de 2024, face às disposições vazadas no item 12.2 do instrumento convocatório.

naim@me.com



Assinado

*Carlos Hatem Naim*

D4Sign

11 99269 0000

CN-TEC BRASIL LTDA - CNPJ 52.265.684/0001-93  
Rua Padre Salustiano, 142 Centro, Salinas – MG CEP:39.560-000  
naim@cntecbrasil.com.br

## DOS FATOS

A Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

A capacitação técnico-operacional tem como finalidade verificar se a pessoa licitante, enquanto organização empresarial, possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Conforme exigência do edital em epígrafe, item 8.1.5.2, a capacitação técnico-operacional deverá ser comprovada conforme segue:

*a capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que a licitante, executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades mais relevantes e os quantitativos mínimos dos serviços exigidos:*

*b) Instalação de tubo de concreto para redes coletores de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento – item 1.3.8 da planilha orçamentária, pelo menos, 27,5m; (grifo nosso)*

*c) Execução de pavimento asfáltico com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte – item 1.4.6 da planilha orçamentária, pelo menos, 874,51m<sup>3</sup>;*

*d) Execução de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora – item 1.5.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 6.357,77m;*

Assim, os atestados de capacidade técnica terão que no mínimo ser compatíveis em características, quantidades e prazos exigidos, sob pena de não demonstrar a habilitação técnica da licitante para a entrega do objeto.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”.

Tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0 in verbis:



...

51. O Crefito-3 apresentou em seus esclarecimentos o Acordo Coletivo de Trabalho (peça 19, p. 28-38), que dispõe sobre a concessão apenas do vale refeição aos seus empregados, o que justifica a exigência editalícia de requisito técnico específico. 52. Soma-se a isso o fato de que a exigência de uma qualificação técnica específica é admitida como medida acautelatória adotada pela administração visando assegurar o cumprimento da obrigação assumida, desde que tecnicamente justificada, não constituindo, por si só, restrição indevida. 53. Além disso, a exigência em questão mostra-se proporcional e razoável, porque adequada (a prévia experiência faz presumir a qualificação técnica), necessária (confere maior segurança quanto à administração do contrato) e proporcional (nivele os competidores). 57. Resta claro o entendimento que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar prejuízos ao Poder Público. Assim, os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

A empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ : 53.044.709/0001-55, apresentou o atestado referente a “Instalação de tubo de concreto para redes coletores de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento – item 1.3.8 da planilha orçamentária, pelo menos, 27,5m;” com o diâmetro inferior , ou seja, quantidade inferior a exigida em edital.

Ocorre, que conforme resultado do julgamento de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ : 53.044.709/0001-55 habilitada, mesmo comprovando a quantidade inferior a exigida em edital.

Vê-se claramente que este documento não pode ser considerado como atestado, pois, a quantidade atestada não está em conformidade com a exigência prevista em edital.

A verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reportam-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto e quantidade da licitação, sendo, pois, necessária à indicação das quantidades em conformidade, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

Sobre o tema decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal Segunda Região, *ipsis verbis*:

naim@me.com

Assinado  
  
D4Sign

11 99269 0000

CN-TEC BRASIL LTDA - CNPJ 52.265.684/0001-93  
Rua Padre Salustiano, 142 Centro, Salinas – MG CEP:39.560-000  
naim@cntecbrasil.com.br

"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541...  
Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA.  
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.  
INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a  
decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame  
licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30 , I da Lei nº 8.666 /1993  
prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em  
"características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados  
de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio... ."

Ademais, ao habilitar a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, pode afirmar que  
foi dado um tratamento desigual por parte da Comissão Permanente de Licitação, pois a  
empresa não teria apresentado atestados com a quantidade exigida, descumprindo o  
item do edital supracitado. Dessa forma, tal conduta afrontaria o princípio da isonomia  
previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

## DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se:

1. a inabilitação da empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ :  
53.044.709/0001-55 por não cumprir as exigências editalícias, notadamente  
quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem ser a  
sua aptidão técnica compatível com a quantidade exigida em edital.
2. caso não seja declarada de pronto a inabilitação da empresa TEMA  
INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ : 53.044.709/0001-55, o que se admite  
apenas em sede de argumentação, sela, então, determinada a realização de  
diligência externa a fim de verificar se os contratos que deram origem aos  
atestados apresentados pela mesma, ora impugnados, bem com a execução dos  
mesmos, mediante a verificação das notas fiscais emitidas nos respectivos  
períodos de suas vigências, são realmente compatíveis em características e  
quantitativos com o objeto do certame em foco.

naim@me.com

Assinado  
  
D4Sign

CN-TEC BRASIL LTDA  
CARLOS HATEM NAIM – DIRETOR/PRESIDENTE

11 99269 0000

CN-TEC BRASIL LTDA - CNPJ 52.265.684/0001-93  
Rua Padre Salustiano, 142 Centro, Salinas – MG CEP:39.560-000  
naim@cntecbrasil.com.br

## RECURSO ADMINISTRAÇÃO pdf

Código do documento 3f9ac4ca-ac12-44c5-95b5-9e019f7e3b21



### Assinaturas



Carlos Haten Naim  
naim@me.com  
Assinou

*Carlos Haten Naim*

### Eventos do documento

#### 02 Mar 2024, 13:44:35

Documento 3f9ac4ca-ac12-44c5-95b5-9e019f7e3b21 **criado** por VALQUIRIA ARAUJO SOUZA (811fd2e8-023d-4e96-b3fd-51a66cbe1424). Email:sac1@viaurbanismo.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-02T13:44:35-03:00

#### 02 Mar 2024, 13:44:57

Assinaturas **iniciadas** por VALQUIRIA ARAUJO SOUZA (811fd2e8-023d-4e96-b3fd-51a66cbe1424). Email:sac1@viaurbanismo.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-02T13:44:57-03:00

#### 02 Mar 2024, 13:47:14

CARLOS HATEN NAIM **Assinou** (a29c4b75-7158-4a3b-a221-1651ed12bb51) - Email: naim@me.com - IP: 177.26.72.0 (ip-177-26-72-0.user.vivozap.com.br porta: 18856) - **Geolocalização: -23.5931382 -46.6805056** - Documento de identificação informado: 266.158.601-63 - DATE\_ATOM: 2024-03-02T13:47:14-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):a9c50d4074a19614ba3f25ac667ae21709c97a9b95131e8f96dc8b95701c4d70

(SHA512):f86dcc3b62f9bb5f5ea64ec7b653710a95ac89be6a1a5152a6fa9b35ef4904a7f0c5d63f21862167df815c2ecc73513a1778bac3be578f0827f2d55a0185b0eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**